



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

PREGÃO Nº 47/2017

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador**, doravante denominados **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**, CPF/MF nº 027.417.874-50, RG nº 4.872.870 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto nº 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/05, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 7.174, de 12/05/10 e suas alterações, com a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI/MPOG, com a Resolução nº CJF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO nº 47/2017 – Processo Administrativo Virtual nº 0008902-19.2017.4.05.7000**, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa **WELT SOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, com endereço na Av. Doutor Yojiro Takaoka, 4384, Sala 701, CJ 5441, Santana de Parnaíba – SP, CEP nº 06541-038, Fones/Fax: (11) 4152-8504/3280-3393, (81) 3257-5110, e-mail: vendasgov@weltsolutions.com.br, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Estela Geisa Carvalho de Paula Leite**, CPF/MF 094.534.064-81, RG 7.864.708 SDS/PE, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

Integra a presente Ata de Registro de Preços: a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DE PERNAMBUCO (UASG nº 90009)**, nos termo do art. 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, **Registro de Preço para aquisição de Licença Microsoft Windows Remote Desktop Services - CAL - por usuário - com 36 (trinta e seis) meses de garantia e com Software Assurance para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (órgão gerenciador) e para a Justiça Federal de 1ª Instância de Pernambuco (órgão participante)**, conforme as previsões e exigências contidas no Edital, seus Anexos e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

2.1. As **quantidades e os valores registrados** do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

COTA RESERVADA							
Item	Und	Descrição	QTD TRF5ª	QTD JFPE	QTD TOTAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Und.	Licença Microsoft Windows Remote Desktop Services - CAL - por usuário - COM 36 (trinta e seis) meses de garantia e com Software Assurance.	25	25	50	685,35	34.267,50

2.2. O preço global registrado corresponde a **R\$ 34.267,50** (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência por **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRF 5ª REGIÃO** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRF 5ª REGIÃO** poderá:

7

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- 4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o **TRF 5ª REGIÃO** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.5.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.5.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.5.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.5.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.7.1.** Por razão de interesse público; ou
 - 4.7.2.** A pedido do fornecedor.

4
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLAÚSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRF da 5ª Região para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TRF da 5ª Região e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TRF da 5ª Região e órgãos participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o **TRF 5ª Região** e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. Após a autorização do **TRF 5ª Região**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DAS CONTRATAÇÕES

6.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, conforme o art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.1.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante formalização e emissão de nota de empenho.

6.1.3. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015

6.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.2.1.1. A entrega do objeto contratado será realizada nos termos do Termo de referência, Anexo 1 do Edital.

6.2.1.2. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado em consonância com as condições especificadas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

6.2.2. DA GARANTIA

O FORNECEDOR quanto à garantia do objeto contratado, obriga-se a cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

T



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

6.2.3. DAS OBRIGAÇÕES FORNECEDOR

6.2.3.1. O FORNECEDOR obriga-se a executar o objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

6.2.3.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência Anexo 1 do Edital.

6.2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF 5ª REGIÃO

6.2.4.1. O regime jurídico da contratação confere ao TRF 5ª REGIÃO as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4.2. Constituem obrigações do **TRF 5ª REGIÃO**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

6.2.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.2.5.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta contratação ficará a cargo da **Seção de Gerência dos Serviços de Rede do TRF da 5ª Região**, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2.5.2. Os servidores indicados pela Unidade Técnica desta contratação serão designados pela Diretoria Geral.

6.2.5.3. As **atribuições do gestor e do fiscal** desta contratação estão definidas na **Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014**, da **Diretoria Geral-TRF5**, publicada no **Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014**, do dia 29 de abril de 2014, bem como as **previstas Edital e Anexos e neste instrumento**.

6.2.5.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do FORNECEDOR, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do TRF 5ª REGIÃO, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo

†
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

de Referência, bem como neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.2.5.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o FORNECEDOR da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.2.6. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e as demais disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

6.2.7. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas ao FORNECEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

6.2.8. DA RESCISÃO

A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 47/2017- Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo Virtual nº 0008902-19.2017.4.05.7000
- c) Proposta do FORNECEDOR, datada de 30/11/2017

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 15 de 12 de 2017

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
DIRETOR GERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
Estela Geisa Carvalho de Paula Leite
REPRESENTANTE

WELT SOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EIRELI - ME
FORNECEDOR